



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.109

Câmara MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivamento		
LEI Nº	FLS.	
4109	12	R

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Volta Redonda a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 466/04, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 11/janeiro/2005, do Conselho Curador do FGTS, da Circular Caixa nº 348/05 e da Resolução nº 467/04, com retificação publicada no Diário Oficial da União de 11/janeiro/2005, relativo aos débitos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Artigo 2º - O parcelamento dos débitos judiciais será feito para pagamento em 120 (cento e vinte) meses e o dos débitos administrativos será feito para pagamento em 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da data da assinatura do acordo de parcelamento.

Artigo 3º - Durante o prazo do parcelamento, as parcelas serão corrigidas pela TR (Taxa Referencial). Incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), em conformidade com o artigo 6º, caput, da Lei Federal 9.964/00 c/c o artigo 22, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.036/90.

Artigo 4º - O Poder Executivo, para a garantia do acordo, em caso de eventual inadimplência, fica autorizado a vincular e utilizar cotas, no percentual máximo de 3% (três por cento), do Fundo de Participação do Município (FPM), durante todo o prazo de vigência do parcelamento.

Parágrafo Único – Os recursos acima mencionados somente serão retidos em caso de inadimplência no pagamento das parcelas acordadas.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N°	FLS.	
4109	13	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.109

FL. 02

Artigo 5º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento (120 e 180 meses), consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes para o atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste de que trata o artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2005.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 027/05
Autor: Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
Volta Redonda em Destaque
DE 24 / 10 / 2005